



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SGPe 40723/2024

REQUISITANTE

1. OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A”; ART. 18º, II, e ART. 40, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/2021)

Solicitação de contratação dos serviços de Internação/acolhimento em residencial terapêutico VIVENCIAL LIDIA ROSA em cumprimento a Ordem Judicial AUTOS 5004458-42.2022.8.24.0007, por 730 dias (dois anos), internação/acolhimento em serviço com atendimento por equipe multidisciplinar, capaz de abordar questões de saúde mental, para o paciente P.C.C.L., prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade SES/GERIH, conforme as requisições SCCD nº 892/2024.

As condições de vigência e prorrogação constam no item 12.

1.1. Especificações e quantidades

1.1.1. Conforme ANEXO I.

1.2. Do catálogo eletrônico de padronização de compras (art. 19º, II, da Lei nº 14.133/2021)

1.2.1. As especificações contidas nos anexos supracitados, respeitam o Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de SC (NUC). A consulta pode ser feita pelo [link: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaOTdjYjRiMmMtNjY3ZS00NDA4LWE0YWQzZjMwOWYwOTJmNjklwidCI6ImExN2QwM2ZjLTJmYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJmYzRlNiJ9](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaOTdjYjRiMmMtNjY3ZS00NDA4LWE0YWQzZjMwOWYwOTJmNjklwidCI6ImExN2QwM2ZjLTJmYWMtNGI2OC1iZDY4LWUzOTYzYTJmYzRlNiJ9)

1.2.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes no presente Termo de Referência e no Catálogo, prevalecem as primeiras.

1.3. Da natureza do objeto (art. 20º da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2355/2021)

1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características técnicas e funcionais, definidas por meio de especificações usuais existentes no mercado;

1.3.2. Não se enquadram como sendo de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022;

1.3.3. Não se enquadram como bens de luxo, conforme definição do art. 2º, II, Resolução TCU nº 341/2022, como aquele “de consumo ostentatório, opulento, de abordagem personalizada ou refinada, de elevado grau de sofisticação, de distribuição seletiva, alto preço, escassez, raridade e exclusividade, com forte apelo estético, de tradição ou história, cuja qualidade supera a das demandas ordinárias das unidades do Tribunal, por haver substitutos com características técnicas e funcionais equivalentes de qualidade comum”.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “B” DA LEI Nº 14.133/2021)



2.1. Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, esta contratação se justifica por trata-se de cumprimento de Ordem Judicial para fornecimento de acolhimento em Residência Terapêutica para atender ao paciente P.C.C.L. masculino (D.N.: 11/11/1964 - CID: F20.0) em cumprimento aos Autos 5004458-42.2022.8.24.0007, por 730 dias.

Assim, não há alternativa além da contratação de empresa determinada pelo judiciário, o VIVENCIAL LIDIA ROSA.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, “C” e ART. 18º, §1º, VII, DA LEI Nº 14.133/2021)

3.1.Conforme informado no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida é o cumprimento da Ordem Judicial que determina a contratação de empresa VIVENCIAL LIDIA ROSA para fornecer a internação/acolhimento em Residencial Terapêutico do paciente P.C.C.L.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “D” DA LEI Nº 14.133/2021)

4.1. Apresentação de propostas que atendam aos critérios de aceitação da proposta (item 6.) e as especificações e quantidades do objeto (item 1.1.);

4.2. Atendimento aos critérios de habilitação (item 7.);

4.3. E atendimento às condições de execução do objeto (item 9.)

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.4.2. Seguir as normas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.;

4.4.3. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar desperdício;

4.4.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes às ações de redução de consumo de energia e água;

4.4.5. Utilizar produtos de baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.4.6. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;

4.4.7. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

4.5. Leis e regulamentações: Trata-se de cumprimento de Ordem Judicial.

4.6. Padrões mínimos de qualidade e desempenho: Licença Sanitária vigente.

5. DOS PARÂMETROS DA AQUISIÇÃO

5.1. Do tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) e art. 4º da Lei nº 14.133/2021:

Não aplicável nas compras diretas, conforme disposto no art 49º, IV, da Lei 14.133/2021.

5.2. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica): não será exigida.

5.3. Participação de consórcios (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): Não será admitida a participação de consórcios.

5.4. Subcontratação: Não será admitida.



6. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A PROPOSTA deverá conter o descritivo completo do item cotado, apresentando para este:

6.1.1. Descrição do objeto, valor unitário e total, número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, endereço físico, endereço eletrônico e telefone de contato, data de emissão e validade, nome completo e identificação do responsável;

6.2. Da amostra (art. 41, II, da Lei n.º 14.133/2021): Não será necessário amostra.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.1. Habilitação Jurídica

7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista



7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.3. Qualificação econômico-financeira (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021):

7.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

7.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.4. Qualificação-técnica (art. 18º, IX, da Lei 14.133/2021): a justificativa da necessidade de atestado de capacidade técnica é por se tratar de um serviço de atendimento profissional da área da saúde no domicílio do paciente, de modo que a comprovação da qualificação técnica possamos comprovar que a empresa contratada possui qualificação profissional, conhecimento específico na área do atendimento e que possa prestar o atendimento de forma a manter a segurança do paciente.

7.4.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

7.4.1.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

7.4.1.3. A comprovação a que se refere o item 7.4.1.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante; O prazo mínimo exigido na comprovação não deve ser superior a 3 (três) anos.



7.4.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s). Sendo esta a parcela de maior relevância.

7.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional :

Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, bem como, do responsável técnico da empresa, em plena validade, que obrigatoriamente deverá ter nível superior na área da saúde e estar habilitado junto ao respectivo conselho profissional.

7.4.3. Licença de Funcionamento:

Alvará expedido pelo órgão sanitário competente;

7.4.4. Outras exigências de qualificação técnica:

A inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, “H” DA LEI Nº 14.133/2021)

8.1. A forma de seleção se dará por meio de CONTRATAÇÃO DIRETA, por Inexigibilidade de licitação (exclusividade), por trata-se de cumprimento de ordem judicial que determina a internação no VIVENCIAL LIDIA ROSA;

8.2. O critério de julgamento das propostas será: Neste caso não se aplica pois a contratação deve ser feita no VIVENCIAL LIDIA ROSA conforme a Decisão Judicial determina;

8.3. Será considerado primeiro classificado: Neste caso não se aplica pois o fornecedor deve ser o VIVENCIAL LIDIA ROSA conforme a Decisão Judicial determina;

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “E”; ART. 18º, III, e ART. 40º, §1º, II e III, DA LEI Nº 14.133/2021)

9.1. O serviço é enquadrado como continuado, portanto, o compromisso será firmado por meio de contrato. A vigência será de por 730 dias (dois anos) no período entre a data de publicação até a data de finalização do serviço. Podendo ser prorrogável conforme a necessidade do paciente ou vigência da ordem judicial.

9.2. O regime de execução da prestação dos serviços será empreitada por preço unitário.

9.3. Funcionários da contratada deverão apresentar-se sempre com identificação e/ou credencial na Unidade Solicitante respeitando as normas de cada instituição.

9.4. O objeto deverá estar de acordo com as especificações do edital e atender a legislação a ele(s) pertinente(s);

9.5. As quantidades licitadas e informadas são estimativas, podendo a contratante requisitar quantidades maiores ou menores conforme a efetiva necessidade, respeitando-se os limites estabelecidos pela legislação;

9.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

9.6.1 Definição dos serviços a serem contratados: Contratação/Aquisição de acolhimento em residencial terapêutico VIVENCIAL LIDIA ROSA para atender ao paciente P.C.C.L. em cumprimento a Ordem Judicial, por 730 dias (24 meses), prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Unidade SES/GERIH.

9.6.2- Das Obrigações da Contratada:



9.6.2.1- Constituirão obrigações da CONTRATADA a prestação dos serviços de internação hospitalar/clínica especializada em psiquiatria, com capacidade de atendimento à condição clínica do paciente.

9.6.2.2- A CONTRATADA deverá oferecer assistência integral à pessoa acolhida, através de serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros, mediante um plano terapêutico singular, definido pela equipe multiprofissional, levando em conta também as necessidades e as possibilidades de inserção social e familiar, se for o caso.

9.6.2.3- Todas as despesas decorrentes da contratação, tais como móveis domésticos adequados, equipamentos necessários à execução dos trabalhos, adequações de espaços físicos, recursos humanos, decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA.

9.6.2.4- Todo o material de consumo será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus a Secretaria de Estado da Saúde (SES-SC), incluindo-se medicação, artigos de higiene, alimentação e outros itens básicos de que a pessoa acolhida necessite.

9.6.2.5- A CONTRATADA deverá executar serviços com alta qualidade, de modo a atender as exigências da SES-SC, utilizando profissionais próprios, qualificados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase nas áreas constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista, e em especial na segurança e higiene do trabalho.

9.6.2.6- A CONTRATADA deverá executar os serviços apenas com profissionais devidamente qualificados, selecionados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.

9.6.2.7- A CONTRATADA deverá zelar pela boa e integral prestação dos serviços a serem executados, bem como pelas instalações.

9.6.2.8- Fica obrigada a CONTRATADA a prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.6.2.9- A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.6.2.10- Os laudos, relatórios ou documentos equivalentes, se necessários, deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde no prazo de 24 horas após solicitação.

9.6.2.11- A CONTRATADA facilitará à SES o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e o acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada, em conformidade com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal n. 8.080/90;

9.6.2.12- A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.

9.6.2.13- Os empregados a serviço da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com a Secretaria de Estado da Saúde.

9.6.2.14- A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços.

9.6.2.15- A CONTRATADA assumirá todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.

9.6.2.16- São de responsabilidade da CONTRATADA todos os impostos, taxas, licenças, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.



9.6.2.17- A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde ou a terceiros pela execução dos serviços prestados.

9.6.2.18- A CONTRATADA se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: jurídica, fiscal, técnica e econômico - financeira da empresa; assim como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução deste objeto, sem qualquer ônus para o Contratante.

9.6.2.19 - A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SES-SC na execução dos serviços.

9.6.2.20- A CONTRATADA deverá atender a paciente com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e respeito à legislação;

9.6.2.21 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a manutenção sempre atualizada de prontuário de acolhimento, incluindo os dados relativos à saúde da pessoa acolhida, e o arquivo médico, se for o caso, garantindo informações da evolução da paciente.

9.6.2.22- A CONTRATADA responsabiliza-se por prestar cuidados à pessoa acolhida no espírito da Lei 10.216/2001, a qual prega que o acolhido deve:

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;

II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;

III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração;

IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas;

V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;

VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;

VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;

VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis;

IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

9.6.3. Dos Serviços a Serem Contratados:

9.6.3.1- A CONTRATADA deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer prestador de serviços cuja conduta seja considerada inadequada.

9.6.3.2- A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, substituir serviços do contrato em que se verifiquem falhas, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.



9.6.3.3- A CONTRATADA, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

9.6.3.4- A CONTRATADA deverá comunicar à SES, por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do contrato.

9.6.3.5- A CONTRATADA preservará a SES-SC, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

9.6.3.6- A CONTRATADA não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SES-SC.

9.6.3.7- A CONTRATADA indicará um responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

9.6.3.8- Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará a imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

9.6.3.9- A SES-SC não se obriga a acatar as sugestões propostas no Plano Terapêutico Singular e poderá submetê-lo a avaliação técnica ou a perícia com profissionais por ela indicados.

9.7. Endereços de execução:

A execução do serviço (internação psiquiátrica) será realizada nas dependências do VIVENCIAL LIDIA ROSA.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, “F” DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. Ao gestor do contrato caberá:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços foi ou está sendo cumprida integral ou parcialmente;
- c) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- d) Comunicar à DLIC, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios determinados por Lei com a contratada;
- e) Acompanhar junto ao Fiscal do Contrato o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- f) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à Autoridade Competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra, prestação de serviço ou em relação a terceiros;
- g) Encaminhar à Autoridade Competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;



- h) Comunicar a DPGC a necessidade de abertura de nova licitação à área competente, antes de findo a vigência dos contratos de prestação de serviços com antecedência mínima de 160 (cento e sessenta) dias antes do término;
- i) Comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;
- j) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder o previsto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021 e alterações;
- k) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral por esta Secretaria de Estado da Saúde;
- l) Alimentar os sistemas informatizados do Governo com as informações pertinentes, responsabilizando-se por tais dados, inclusive sempre quando solicitadas;
- m) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir, nos termos da Lei;
- n) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- o) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir;
- p) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área de instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, outras instalações etc.;
- q) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- r) Acompanhar o saldo contratual/registro de preços.
- s) A forma de comunicação entre gestor e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).

10.2. Ao fiscal do contrato caberá:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação;
- b) Possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- d) Buscar autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização, comunicando o Gestor do Contrato sobre suas necessidades;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (Art. 118 e suas alterações na Lei nº 14.133/2021) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- f) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas e etc.;



- g) Comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- i) Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
- j) Comunicar por escrito a empresa e o Gestor do Contrato qualquer falta cometida pela empresa;
- k) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
- l) Fiscalizar os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa;
- m) Ler atentamente o Termo de Contrato, especialmente as ocorrências relacionadas a sua execução;
- n) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- o) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;
- p) Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);
- q) Notificar a Contratada em qualquer ocorrência que esteja em descumprimento com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Não sendo possível a solução das ocorrências que deram origem as Notificações, o Fiscal deverá encaminhar o caso à DLIC, para providenciar as penalidades cabíveis;
- r) Anotar, em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- s) Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas ao Gestor do Contrato, observando previamente se a fatura apresentada pela Contratada se refere ao objeto que foi efetivamente contratado;
- t) Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- u) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- v) Receber, em se tratando de obras e serviços de engenharia, provisoriamente o objeto do Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- w) Procurar auxílio junto as áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.
- x) A forma de comunicação entre fiscal e fornecedor se dará, principalmente, por email e telefone (item 12).



10.2.1. DA FISCALIZAÇÃO

10.2.1.1 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.3 Penalidades e Sanções Contratuais:

10.3.1. As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária, não superior a 5 (cinco) anos, na modalidade de pregão, e não superior a 2 (dois) anos para as demais modalidades, aplicada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

10.3.1.2. A advertência será emitida pela Administração, quando o contratado descumprir qualquer obrigação;

10.3.1.3. A multa será imposta à contratada pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

a) 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

b) 10 % (dez por cento) em caso de não entrega do objeto ou não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente;
- Sempre que a multa ultrapassar os créditos da contratada e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial;
- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço;
- A multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;
- A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades;

10.3.1.4. A suspensão impossibilitará a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, de acordo com os prazos a seguir:

- I. por até 30 (trinta) dias, quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;
- II. por até 90 (noventa) dias, quando a empresa interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;
- III. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;
- IV. por até 12 (doze) meses, quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;
- V. por até 12 (doze) meses, quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;
- VI. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a empresa apresentar documentos fraudulentos nas licitações;
- VII. por até 5 (cinco) anos quando, na modalidade de pregão, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, que não mantiver a proposta, que falhar ou fraudar



na execução do contrato, que se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; e VIII. até a realização do pagamento, quando a empresa receber qualquer das multas previstas no item anterior.

10.3.1.4.1. A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA

10.3.1.4.2. A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência;

10.3.1.5. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado da Administração – SEA;

10.3.1.6. A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punibilidade ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que a aplicou;

10.3.1.7. A declaração de inidoneidade terá seus efeitos extensivos a toda Administração Pública;

10.3.1.8. As empresas que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção do registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) suspensão temporária do Certificado de Cadastro de Fornecedores - CCF ou da obtenção do registro, por até 5 (cinco) anos na modalidade de pregão e até 2 (dois) anos para as demais modalidades, dependendo da natureza e gravidade dos fatos; e
- b) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo anterior.

10.3.1.9. As sanções previstas no edital poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

10.3.1.10. Compete à Assessoria Jurídica da SES/SGA, após análise a indicação das penalidades previstas neste edital e legislação vigente, cuja aplicação dependerá da homologação da autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.11. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade;

10.3.1.12. As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos – DGLC, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

10.3.1.13. Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

10.3.1.14. As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria da Secretaria de Estado da Saúde, situada no 9º (nono) andar do Edifício Halley, na Rua Esteves Júnior, 160, Centro, Florianópolis, SC.

10.4 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.4.1. A rescisão do Contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 137 e acarretar as consequências previstas no artigo 139, pelos motivos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

10.4.2. O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

10.4.3. O Presente Contrato poderá ser rescindido a critério da CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação, nos seguintes casos:

10.4.4. Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição dos serviços prestados;

10.4.5. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;



10.4.6. Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas;

10.4.7. A Contratada, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art 137, da Lei 14.133/21, bem como Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Estadual nº 2.617, de 16 de setembro de 2009.

11. DA OBRIGAÇÕES

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

11.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.3. Obrigações específicas da contratada:

Obriga-se a empresa:

- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na aquisição;
- i) A estender aos contratos objeto, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) Mesmo não sendo a fabricante responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;



m) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

n) Realizar cadastro no Portal Externo do SGP-e (<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/inicio>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante (como realizar a assinatura digital: https://sgpe.sea.sc.gov.br/capdoc/pergunta_frequente/nova-como-realizar-a-assinatura-digital-via-portal-externo/).

11.4. Obrigações específicas da contratante:

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

12. DO CONTRATO

Instrumento Contratual: Contrato + Autorização de Fornecimento.

12.1. Da vigência: O prazo de vigência da contratação é de 730 dias, prorrogáveis conforme a necessidade do paciente e vigência da ordem judicial, contados publicação no Diário Oficial, de acordo com Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso VIII.

12.2. O serviço é enquadrado como continuado.

12.3. Gestão e Fiscalização:

Gestor:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	GESTOR	TELEFONE/ EMAIL
GERIH	283.118-0-02	IVALDINA LIBARDO	48 3664-7228

Fiscais:

SOLICITANTE	MATRÍCULA	FISCAL	TELEFONE/ EMAIL
-------------	-----------	--------	-----------------



GERIH	373194-4-1	MAIRA CHIARADIA PERRARO	48 3664-7320
-------	------------	-------------------------	--------------

13.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "G" e ART. 40º, §1º, II, DA LEI Nº 14.133/2021)

13.1. Prazos:

13.1.1. Prazo de início da execução: a partir da informação acerca da vigência do contrato a empresa contratada terá um prazo de 24 horas para iniciar o atendimento.

13.1.2 O prazo de execução do serviço será de 730 dias (2 anos), prorrogável por mais tempo mediante apresentação de laudo médico do psiquiatra que o acompanha.

13.1.3 O prazo para recebimento provisório da Nota fiscal é até o quinto dia útil do mês;

13.1.4 O prazo definitivo do aceite da Nota fiscal é de cinco dias úteis após a análise dos relatórios de atendimento e documento fiscal;

13.1.5 Prazo de pagamento: 30 dias após o recebimento definitivo do objeto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente.

13.2. Do reajuste (art. 92, V, da Lei n.º 14.133/2021):

13.2.1. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da proposta.

13.2.2. Após o interregno de um ano dos prazos acima, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

13.2.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.3. Medições dos Serviços Contratados

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada por meio de apresentação de prontuário ou relatório de atendimento que deve ser encaminhado por email até o quinto dia útil de cada mês. Após a análise do prontuário ou relatório poderá ser emitida a nota fiscal.

14.DO VALOR ESTIMADO (ART. 6º, XXIII, "I"; ART. 18º, IV, e ART. 23º e 24º DA LEI Nº 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 16/2022/SEA)

Empresa	Serviço	Preço mensal/Preço unitário	Preço Global/Preço total
Orçamento 1: CAGERE	INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	R\$ 310,00	R\$ 226.300,00
Orçamento 2: Vivencial Lidia Rosa	INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	R\$ 250,00	R\$ 182.500,00
Orçamento 3: CLÍNICA BEM VIVER	INTERNAÇÃO/ACOLHIMENTO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO	R\$ 466,660	R\$ 340.666,66

Cumpramos esclarecer que por diversas vezes foram encaminhados e-mails para os residenciais terapêuticos solicitando orçamentos.

Informamos que o valor que consta na requisição corresponde a uma estimativa de preço.



A análise de preços completa (Planilha de Pesquisa de Preços) será realizada, posteriormente, pela Diretoria de Planejamento e Gestão de Compras - DPGC.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, VII, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

15.1. A contratação seguirá após a declaração de disponibilidade orçamentária-financeira emitida pela Superintendência do Fundo Estadual de Saúde em documento apensado ao processo.

16. ANÁLISE DE RISCOS E MAPA DE RISCOS (ART. 18º, X, DA LEI Nº 14.133/2021 e ART. 4º, III, DO DECRETO ESTADUAL Nº 47/2023)

O documento está sendo elaborado por esta SES. No momento, estamos utilizando o modelo de **Gestão de Riscos da SEA (ANEXO II)**.

17. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- Comprometem-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Observar o que dispõe a Lei nº 13.787, de 2018 que regula a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), estabelece regras gerais sobre a proteção de dados e Ofício circular nº 28/2021 da SEA/SC.

18.2. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

18.3. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;

18.4. A não se apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;

18.5. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;



19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
MAIRA CHIARADIA PERRARO	373194-4-1	3664-7320 / sur.apoioadmgerih@saude.sc.gov.br

20. GESTOR RESPONSÁVEL DA UNIDADE REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
IVALDINA LIBARDO	283.118-0-02	3664-7228 / gerih@saude.sc.gov.br

21. AUTORIDADE COMPETENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REQUISITANTE

NOME	MATRÍCULA	TELEFONE/E-MAIL
Claudia Ribeiro de Araújo Gonsalves	9975306-01	3664-7302 / sur@saude.sc.gov.br

Data: 13/05/2024

A validade deste documento está condicionada às assinaturas digitais no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe.

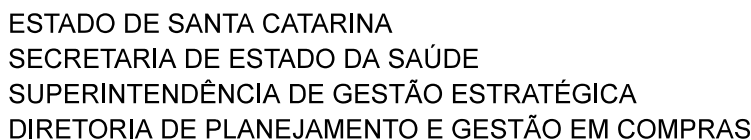
As notas que estão em vermelho foram acrescentadas para auxiliar no preenchimento do termo de referência, dessa forma devem ser suprimidas do termo finalizado.



ANEXO I

1.1. Especificações e quantidades:

LOTE						
ITEM	CÓDIGO	REQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	FREQUÊNCIA	DEMANDANTE
1	050086012	892/2024	Solicitação de contratação dos serviços de acolhimento em residencial terapêutico para atender ao paciente P.C.C.L. em cumprimento a Ordem Judicial AUTOS 5004458-42.2022.8.24.0007	730	DIÁRIA	SES/GERIH



REFERENCIAL
DE
PREVENÇÃO À
**FRAUDE
E DESVIOS**
NAS
CONTRATAÇÕES
PÚBLICAS

INTRODUÇÃO

RISCOS DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Uma das causas para compreender os diferentes identificados nos processos comunitários reside no acesso diferenciado dos recursos disponíveis que são germinados por meio das combinações possíveis. O Tribunal de Contas do Estado sugere, além disso, que para



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

O planejamento propriamente dito é o momento em que se define a estratégia institucional, com base em uma visão estratégica clara e compartilhada, que permita a todos os envolvidos, desde a alta administração até os servidores, entenderem a importância da atuação da instituição e a necessidade de se estabelecerem metas e indicadores para avaliar o desempenho.

Para assegurar a eficácia, é necessário que a estratégia seja clara, objetiva e mensurável, permitindo a todos os envolvidos entenderem a importância da atuação da instituição e a necessidade de se estabelecerem metas e indicadores para avaliar o desempenho.

Para as atividades administrativas, a estratégia deve ser clara, objetiva e mensurável, permitindo a todos os envolvidos entenderem a importância da atuação da instituição e a necessidade de se estabelecerem metas e indicadores para avaliar o desempenho.

Para as atividades administrativas, a estratégia deve ser clara, objetiva e mensurável, permitindo a todos os envolvidos entenderem a importância da atuação da instituição e a necessidade de se estabelecerem metas e indicadores para avaliar o desempenho.

Para as atividades administrativas, a estratégia deve ser clara, objetiva e mensurável, permitindo a todos os envolvidos entenderem a importância da atuação da instituição e a necessidade de se estabelecerem metas e indicadores para avaliar o desempenho.

Para as atividades administrativas, a estratégia deve ser clara, objetiva e mensurável, permitindo a todos os envolvidos entenderem a importância da atuação da instituição e a necessidade de se estabelecerem metas e indicadores para avaliar o desempenho.

Para as atividades administrativas, a estratégia deve ser clara, objetiva e mensurável, permitindo a todos os envolvidos entenderem a importância da atuação da instituição e a necessidade de se estabelecerem metas e indicadores para avaliar o desempenho.

Para as atividades administrativas, a estratégia deve ser clara, objetiva e mensurável, permitindo a todos os envolvidos entenderem a importância da atuação da instituição e a necessidade de se estabelecerem metas e indicadores para avaliar o desempenho.

MEDIDAS DE TRATAMENTO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Por conta disso, foram adotadas medidas de tratamento de risco, visando a redução da exposição da instituição a riscos, bem como a melhoria da eficiência e da eficácia das contratações públicas.

Por conta disso, foram adotadas medidas de tratamento de risco, visando a redução da exposição da instituição a riscos, bem como a melhoria da eficiência e da eficácia das contratações públicas.

Por conta disso, foram adotadas medidas de tratamento de risco, visando a redução da exposição da instituição a riscos, bem como a melhoria da eficiência e da eficácia das contratações públicas.

As medidas de tratamento de risco adotadas foram:

- 1. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 2. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 3. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 4. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 5. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 6. Realização de estudos de viabilidade ambiental;
- 7. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 8. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 9. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 10. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 11. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 12. Realização de estudos de viabilidade ambiental;

As medidas de tratamento de risco adotadas foram:

- 1. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 2. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 3. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 4. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 5. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 6. Realização de estudos de viabilidade ambiental;
- 7. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 8. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 9. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 10. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 11. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 12. Realização de estudos de viabilidade ambiental;

As medidas de tratamento de risco adotadas foram:

- 1. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 2. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 3. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 4. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 5. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 6. Realização de estudos de viabilidade ambiental;
- 7. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 8. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 9. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 10. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 11. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 12. Realização de estudos de viabilidade ambiental;

MEDIDAS DE TRATAMENTO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As medidas de tratamento de risco adotadas foram:

- 1. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 2. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 3. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 4. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 5. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 6. Realização de estudos de viabilidade ambiental;
- 7. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 8. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 9. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 10. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 11. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 12. Realização de estudos de viabilidade ambiental;

As medidas de tratamento de risco adotadas foram:

- 1. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 2. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 3. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 4. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 5. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 6. Realização de estudos de viabilidade ambiental;
- 7. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 8. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 9. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 10. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 11. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 12. Realização de estudos de viabilidade ambiental;

As medidas de tratamento de risco adotadas foram:

- 1. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 2. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 3. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 4. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 5. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 6. Realização de estudos de viabilidade ambiental;
- 7. Realização de estudos de viabilidade econômica e financeira;
- 8. Realização de estudos de viabilidade técnica e operacional;
- 9. Realização de estudos de viabilidade jurídica e ambiental;
- 10. Realização de estudos de viabilidade social e cultural;
- 11. Realização de estudos de viabilidade política e institucional;
- 12. Realização de estudos de viabilidade ambiental;

Atualizado em 17/07/2023 por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

GESTÃO DE RISCO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Toda organização é suscetível à ocorrência de fraude e corrupção e deve avaliar a abrangência e a profundidade da implementação de controles para tanto, considerando seus riscos, o seu tamanho, a sua natureza e a sua complexidade

O benefício decorrente da implementação de controles anticorrupção e anticorrupção - considerados os ganhos culturais - deve ser maior do que o seu custo.

Para obter uma melhor relação custo-benefício na aplicação dos controles, a

organização deve focar primeiramente nas áreas de maior risco, onde os esforços tenham mais impacto.

É sempre possível ter controles para combater a fraude e a corrupção, mas esses controles devem permitir que as organizações cumpram a sua missão, em observância ao interesse público.

RISCOS DE INTEGRIDADE NA FASE INTERNA DAS CONTRATAÇÕES:

PLANEJAMENTO

A fase interna das contratações públicas, definida como etapa preparatória, consiste no momento em que a Administração Pública realiza o planejamento das compras e aquisições, elaborando estudos prévios para definir o objeto da contratação, elaborar orçamentos, a partir de pesquisas de mercado, e avaliar todas as condições necessárias para a escolha do participante, por meio da elaboração do instrumento convocatório.

A elaboração do edital e a definição do objeto a ser contratado, incluindo os requisitos de habilitação e as condições de execução, são etapas fundamentais para a realização das contratações públicas. A depender das exigências elencadas no instrumento convocatório.

RISCO 1: Ausência de inclusão da demanda (compra ou contratação) no Plano Anual de Licitações

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]

Assinado digitalmente por: [nome], [cargo], [assinatura]



RISCO 2: Não parcelamento do objeto contratado, mesmo quando viável

RISCO 3: Falta de disponibilidade orçamentária capaz de impactar na execução do contrato

RISCO 4: Ausência de formalização da demanda que origina a contratação, com a devida justificativa acerca da necessidade

RISCO 6: Equívocos gerais (não intencionais)

RISCO 5: Falta de autorização da autoridade competente para abertura da licitação

RISCO 7: Solução contratada ou adquirida que não corresponde às necessidades da Adm. Pública

RISCO 9: Ausência de padronização de Editais, Termos de Referência e Projetos Básicos

RISCO 8: Contratações em duplicidade ou falta de priorização das contratações

- Identificar o estudo preliminar
- Fazer o parecer, com identificação expressa de dois autores de cada edital
- Publicar no site da administração pública
- Publicar no site da administração pública



RISCO 10: Contratações antieconômicas decorrente da opção pela locação ou aquisição de equipamentos / licença de software

RISCO 12: Direcionamento da Contratação

RISCO 11: Desconsideração dos riscos envolvidos na contratação

RISCO 13: Participação de particular na elaboração do Edital - Direcionamento do certame

RISCO 14: Opção pelo pregão presencial em detrimento do eletrônico

RISCO 16: Ausência de requisitos mínimos para análise jurídica - Incompletez do parecer jurídico

RISCO 15: Elaboração inadequada do orçamento base - pesquisa de preços

O Edital pode ser usado como uma medida de tratamento de alguns dos principais riscos de integridade mencionados em relação à fase interna (de planejamento) da contratação. Para mitigar os riscos de integridade, sugere-se que a autoridade máxima da pasta elabore instrumentos normativos tomando como base a legislação aplicável, bem como a legislação de controle interno e a legislação de controle externo.

ESCOLHA DOS FORNECEDORES

Importância de escolher fornecedores qualificados e garantir a qualidade dos produtos e serviços adquiridos.

As possibilidades de fraude e corrupção durante o processo de escolha dos fornecedores são maiores quando se trata de licitação, especialmente quando se trata de licitação de caráter restrito, ou quando se trata de licitação de caráter restrito, ou quando se trata de licitação de caráter restrito.

Na etapa preliminar da licitação, o licitante é obrigado a apresentar uma proposta técnica e financeira, bem como a apresentar uma proposta de garantia de desempenho. A proposta técnica deve ser elaborada de acordo com as especificações técnicas do edital, e a proposta financeira deve ser elaborada de acordo com o valor máximo estabelecido no edital.

É importante ter em mente que, muitas vezes, o descritivo técnico ou a metodologia escolhida podem ser usados para justificar uma exclusividade de fornecedor, o que é contrário ao princípio da isonomia. Para evitar questionamentos futuros, o importante é que a justificativa das especificações técnicas esteja diretamente relacionada à necessidade da Administração Pública.



RISCO 25: Falta de clareza sobre as diretrizes para negociação do valor

RISCO 27: Direcionamento de etapa de amostras

RISCO 26: Juízo de admissibilidade das intenções de recurso

RISCO 28: Vencimento da proposta sem que tenha havido convocação para contratação

RISCO 29: Questionamentos acerca da homologação do certame

RISCO 31: Conluio entre licitantes

RISCO 30: Contratos e ajustes verbais, sem o devido instrumento formalizado

RISCO 33: Dependência excessiva em relação à licitante, com a consequente perda de capacidade de lidar com a necessidade da Administração Pública

Uma vez encerrada a etapa interna de seleção, a seleção da Administração Pública recai sobre os critérios estabelecidos. Os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro.

Por isso, a etapa de seleção deve ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro.

O contrato de seleção é o instrumento que estabelece a relação entre a Administração Pública e o licitante. O contrato de seleção é o instrumento que estabelece a relação entre a Administração Pública e o licitante.

RISCO 32: Ausência de indicação formal de gestor e fiscal do contrato e/ou falta de disponibilidade para realizar a fiscalização

casamento de negócios e a negociação de valores. É a partir da negociação de negócios que se estabelece a relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro.

É a negociação de negócios que se estabelece a relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro.

É a negociação de negócios que se estabelece a relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro.

Por isso, a etapa de seleção deve ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro. Assim, os critérios estabelecidos devem ser a favor da relação pública-privada e não de um lado ou outro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

RISCO 34: Divergências com a contratada sobre a quantidade demandada e executada

RISCO 35: Pagamento por produtos não entregues / serviços não prestados (atenção especial para serviços cuja medição não é objetiva)

RISCO 37: Pagamento antecipado fora das hipóteses legalmente autorizadas

RISCO 40: Acréscimo ou supressão de objeto contratado sem a devida justificativa ou sem a devida formalização – aditivos verbais

RISCO 41: Concessão de reajuste ou reequilíbrio indevido

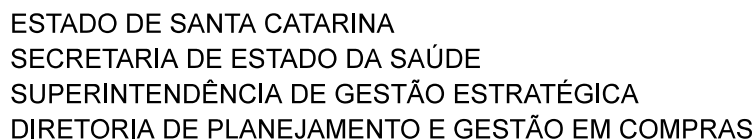
IMPORTANTE
Atentar as recomendações do registro formal/ dos editais e observações de modo de ser gerenciado, com o intuito de fomentar a sustentabilidade, as inovações tecnológicas e o desenvolvimento da gestão contratual, visando a melhoria da qualidade dos serviços, a eficiência e a transparência, bem como a redução dos riscos e a otimização dos recursos. A falta de seguimento das regras e normas pode gerar consequências graves para o Estado e para a sociedade. É importante que todos os envolvidos no processo de contratação estejam cientes das regras e normas e cumpram rigorosamente as obrigações estabelecidas no edital e no contrato.

RISCO 36: Falhas na fiscalização do contrato

RISCO 38: Subcontratação indevida e delegação de execução do contrato

RISCO 39: Atraso no pagamento das faturas

RISCO 42: Prorrogação indevida da vigência do contrato



RISCO 41: Concessão de reajuste ou reequilíbrio indevido

[illegible]

RISCO 44: Quebra da ordem cronológica de pagamento das faturas sem a devida justificativa

RISCO 45: Pagamento de fornecedor em débito com a Fazenda

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 399–406

En un primer momento, el problema se reduce a la imposibilidad de elegir un sujeto de estudio único, por lo que se debe recurrir a una muestra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EM COMPRAS

RISCO 47: Irregularidades pertinentes ao processo de dispensa de licitação

RISCO 48: Irregularidades pertinentes ao processo de inexigibilidade de licitação

RISCO 49: Falhas na pesquisa de preços no processo de dispensa de licitação

RISCO 50: Falhas na pesquisa de preço no processo de inexigibilidade



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

2023E 2024

BRASIL. Lei nº 10.520, de 19 de julho de 2002. Dispõe sobre o procedimento de dispensa de licitação e dá outras providências. Diário da República, 2002, 22 de julho, p. 34, 35, 36.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. Manual de gestão de contratos. Brasília: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Conselho Nacional de Controle de Atividades Corruptivas. Relatório de atividades. Brasília: Ministério Público Federal, 2010.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **91ML1N2E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAIRA C. PERRARO (CPF: 026.XXX.839-XX) em 21/05/2024 às 11:14:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:54 e válido até 13/07/2118 - 14:36:54.

(Assinatura do sistema)



IVALDINA LIBARDO (CPF: 691.XXX.439-XX) em 21/05/2024 às 13:38:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:05:22 e válido até 13/07/2118 - 14:05:22.

(Assinatura do sistema)



CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO GONSALVES (CPF: 642.XXX.539-XX) em 21/05/2024 às 13:43:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:32:39 e válido até 13/07/2118 - 13:32:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwNDA3MjNfNDE2MzdffMjAyNF85MU1MMU4yRQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00040723/2024** e o código **91ML1N2E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.